

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**PROCESSO Nº. 000015236/2024****SEI Nº. 01120.00000135/2024-84****TIPO: MENOR PREÇO**

A Prefeitura de Anápolis, através do Decreto nº 49.717, de 29 de Dezembro de 2024, onde nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir atos de Licitações e contratações municipais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **Aberto**, na forma **ELETRÔNICA**, com objetivo para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DE ANÁPOLIS - POLITEC**, por regime de execução **empreitada por preço unitário** conforme a solicitação nº 000005/2024, da S. M. de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, **constante do Processo (SIM) nº 15236/2024 e (SEI) nº 01120.00000135/2024-84**.

O presente certame licitatório reger-se-á de acordo com o Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, bem como das exigências estabelecidas neste Edital.

DATA	HORA	LOCAL
28/08/2024	15h00min	https://www.gov.br/compras/pt-br

O Edital e seus anexos poderão ser consultados presencialmente no endereço: Centro Administrativo, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, em Anápolis – GO, CEP: 75123-020, em horário comercial, ou retirado, desde que apresentado dispositivo para cópia. O Edital e suas partes integrantes também poderão ser solicitados através do correio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br ou consultado pelo Portal da Transparência (link) <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/cidadao/informacao/mp/id=36>.

A Prefeitura de Anápolis não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidas ou conhecidas de forma ou em local diverso do disposto acima.

DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, através da **Secretaria Municipal de Obras**, para a execução das Obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC.

1.2. O presente processo envolve os diversos serviços e obras, estabelecidos e já projetados para a implantação do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC.

1.3. Este polo industrial contará com uma área de 921.032 metros quadrados, com 13 quadras, sendo três áreas de preservação ambiental, dez ruas e a avenida principal.

1.4. O terreno será dividido em cerca de 180 lotes. Com uma localização estratégica, o POLITEC ficará às margens da BR-153, entre o Parque de Exposições Agropecuárias e a Base Aérea de Anápolis. Está previsto a execução de 93.138,76m² de vias pavimentadas.

1.5. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 7 (sete) meses corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. O contrato, entretanto, terá prazo de validade de 10 (dez) meses para permitir o recebimento definitivo da obra pela SEOMSU.

1.6. Vale ressaltar que a área requisitante é a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização, porém executada pela Secretaria Municipal de Obras,

Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme atesto constante no procedimento (SEI nº [0760366](#)), e ainda que para a contratação não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, conforme Estudo Técnico Preliminar readequado e justificativa técnica anexados aos autos do processo SEI.

1.7. O Projeto Executivo foi dividido em dois documentos, Projeto de Engenharia para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, e Projeto de Iluminação, constantes no processo administrativo (SEI nº 0628608 e 0628646).

1.8. Os contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/21 bem como às cláusulas contratuais.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Anápolis conta com o DAIA – Distrito Agroindustrial, como principal indutor de seu intenso processo de industrialização, redundando em desenvolvimento para o município. O DAIA, entretanto, tem sua capacidade de atendimento à demanda apresentada, hoje, intensa.

2.2. Ciente dessa realidade a Administração Municipal concebeu e está iniciando a implantação do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC, que deverá suprir a demanda reprimida, permitindo a instalação de indústrias e outros empreendimentos tecnológicos, possibilitando a manutenção da sustentabilidade e o desenvolvimento social.

2.3. Em busca desse objetivo promoveu-se um projeto ambientalmente avançado, onde os recursos hídricos e as obras de infraestrutura seguem um padrão de sustentabilidade. Vale ressaltar, que o novo polo vai proteger e fomentar a biodiversidade nativa da região, assim, respeitando os ciclos naturais do planeta e protegendo o solo.

2.4. Referidas obras destacam-se pela diversidade quando confrontadas com as obras similares. Trata-se de um empreendimento voltado para a preservação e a sustentabilidade ambiental.

2.5. O sistema de drenagem deverá inicialmente ter uma implantação diferenciada, onde canais interligados permitem o escoamento das águas pluviais, a partir da captação por descidas d'água do tipo rápido situadas nas bordas das pistas nos pontos projetados.

2.6. O terreno possui ainda uma área de preservação ambiental composto por uma mata que não deverá ser afetada pela implantação do empreendimento. O terreno dividido em cerca de 180 lotes, contará com a execução de 93.138,76m² de vias pavimentadas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo total estimado é de **R\$ 42.901.480,87 (Quarenta e dois milhões novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta reais, oitenta e sete centavos)**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

3.2. Os preços unitários adotados nas Planilhas Orçamentárias utilizaram a seguinte database:

Fonte	Data Base	Tipo
GOINFRA	08/2023	Onerada
SINAPI	09/2023	Onerada
SICRO	07/2023	Onerada
ANP	09/2023	Onerada

3.3. Conforme, Declaração Orçamentária nº 067/2024 da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento (SEI nº [0749202](#)), a despesa encontra-se devidamente inserida no Orçamento Anual "Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, conforme art. 16 da L.R.F.";

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 4.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 4.3. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa: **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.
- 4.4. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.
- 4.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 4.6. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.
- 4.7. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de 0,2% (dois décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.9. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 4.10. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;
- 4.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 4.12. Se ocorrer a desconexão do Agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.12.1. No caso de a desconexão do Agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- 4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

FONTES DE RECURSOS

- 5.1. Os recursos para fazer frente aos gastos decorrentes do presente certame serão oriundos da Fonte 190 – FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme dotação orçamentária 02.210.15.451.0902.1034, elemento 4.4.90.51.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

6.3. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo e observada à forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município (DOM) e nos mesmos veículos em foi publicado o aviso desta licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 18h00min, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@anapolis.go.gov.br ;

6.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Anápolis, e vincularão os participantes e a administração;

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

6.8. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVISÃO EM LOTES

7.1. Os trabalhos previstos que compõem os serviços e obras para implantação e construção do POLITEC deverão ser realizados de forma integrada e não particionada.

7.2. O prazo previsto para a execução é relativamente curto e exigirá além de uma concentração expressiva de esforços, uma gestão integrada e única, onde as diversas fases das obras previstas possam ser encadeadas e concomitantes muitas vezes.

7.3. Por essa razão, entende-se que a partição em lotes não é recomendada, permitindo-se, entretanto, a subcontratação de serviços específicos e cujo montante não ultrapasse 30% do valor global previsto, em conformidade com a legislação vigente e após aprovação da Contratante.

CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a participação de consórcios de empresas no presente certame (art.15, Lei 14.133/2021), considerando as características da contratação onde as exigências são voltadas para um único objeto.

8.2. A diversidade de serviços e obras a realizar, não exige a presença de outras construtoras de diferentes especialidades, exceto em casos isolados onde a subcontratação será permitida.

8.3. Considerando ainda os prazos relativamente curtos requeridos para a execução, vislumbra-se como importante um único comando, evitando-se assim duplicidade de responsabilidade, fato que sabidamente, afeta o andamento dos trabalhos.

8.4. Não se vislumbra qualquer vantagem executiva na formação de consórcio para atender a esta obra, a Prefeitura de Anápolis tem realizado seguidas obras similares, inclusive recentemente dentro do Programa Anápolis Investe com recursos FINISA, sem detectar a necessidade de formação de consórcio.

8.5. Sabendo-se que alguns itens construtivos específicos podem e devem ser terceirizados, previu-se, entretanto, a possibilidade de terceirização dentro dos limites legais,

permitindo o atendimento às demandas específicas, sempre existentes em obras dessa natureza.

8.6. Portanto, não será admitida a participação de consorcio, sendo permitida, entretanto, a subcontratação de partes específicas na forma da legislação em vigor.

8.7. Por outro lado, algumas atividades básicas, tais como, sondagens, topografia, execução e transporte de peças pré-moldadas, montagem de subestação, entre outras provavelmente exigirão subcontratações, por constituírem serviços especializados.

8.8. Portanto, admite-se a subcontratação autorizada, sendo vedada a subempreitada total da obra, permitindo-se, no entanto, a subempreitada parcial com um limite de 30% do valor total contratado.

8.9. No caso da subempreitada parcial de obras deverá ser apresentada à administração com antecedência pelo Contratado a justificativa para a subcontratação, ficando limitado em 30% (trinta por cento) do total do contrato.

8.10. A responsabilidade pelos serviços subempreitados é única e exclusivamente da CONTRATADA, não será transferida aos subcontratados. Perante a Prefeitura Municipal de Anápolis, a CONTRATADA continuará respondendo direta e exclusivamente pelas obrigações estabelecidas nestas especificações, no Edital e no Contrato.

8.11. No caso de subcontratações, mesmo quando autorizadas, os pagamentos serão feitos somente à CONTRATADA.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

9.2. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.4. SICAF;

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.7. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.9. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em concordância com o previsto no Art.59 da Lei 14.133/2021, sendo:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.12. Para os casos de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate conforme Art. 60 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.16. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

9.18. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.19. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.20. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 horas (vinte e quatro horas de antecedência)**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.23. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.26. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.27. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.30. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal/Certificado Digital, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

9.31. É de responsabilidade da licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (*Comprasnet*) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.32. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.33. O credenciamento junto ao SICAF implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

9.34. O uso de senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Anápolis, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.35. Não será admitida a participação de empresa:

9.35.1. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.35.2. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, exceto se houver Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada encontra-se apta financeiramente a participar do procedimento licitatório, e a comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, ou, homologação judicial do plano de recuperação;

9.35.3. Suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura de Anápolis, durante o prazo da sanção aplicada;

9.35.4. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.35.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

9.35.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.35.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

9.36. Poderá participar da presente Concorrência a empresa que:

9.36.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.36.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.36.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.36.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.36.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.36.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.36.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.37. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.38. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 13.11 e 13.13.1 deste Edital.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.15.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

11.15.4. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

11.15.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.16. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.

11.17. Ao cadastrar sua Proposta no sistema eletrônico, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".

11.18. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

11.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.20. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.21. As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais Licitantes.

DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. A sessão será conduzida pelo(a) Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico disponível no sítio gov.br/compras.

12.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

12.4. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

12.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

DA HABILITAÇÃO

13.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas, conforme Art.63 da Lei 14.133, as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

13.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.5. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.6. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

13.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do art. 68, inc. VI da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

13.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.1.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

13.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

13.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

13.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.13.1.

13.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13.20. Habilitação Jurídica:

13.20.1. _____ Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

13.21.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

13.21.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

13.21.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

13.21.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.21.6. Em atenção a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras, o Município adotou o percentual de até 50% dos quantitativos para os itens de maior relevância previstos no orçamento base.

13.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.22.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.22.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

13.23. Qualificação Técnica:

13.23.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I - ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

 ANÁPOLIS Grpilha de viver aqui		SEOMSU Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	OBRA: POLITEC LOCAL: ANÁPOLIS - GO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICA- OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	
4.1.5	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	M3	29.990,00	
4.2.7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	M3	8.705,00	
4.2.8	ADIÇÃO DE NANO POLÍMERO AGLOMERANTE (CAMADA DE BASE - APLICAÇÃO LOCAL)	T	0,61	
4.2.10	TRANSP. COM CAMINHÃO BASC. DE 10 M³, EM VIA URB. PAVIM. DMT M30KM/ ATÉ 30 KM - (CAMADA DE BASE E SUB-BASE)	M3 X KM	500.000,00	
4.2.20	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	1.833,00	
4.2.21	ADIÇÃO DE POLÍMERO DO TIPO GRAFENO (ADIÇÃO DIRETA NO CAP 50/70)	KG	330,00	
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M3	895,00	
6.1.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	5.400,00	

13.23.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, conforme descritos no ANEXO I - ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.23.3. Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

13.24. Índices Financeiros:

13.24.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.24.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

13.24.3. Para avaliar a situação financeira das empresas serão utilizados os Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), calculados segundo as fórmulas a seguir indicadas, conforme Instrução Normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

Para fins de habilitação, os Licitantes deverão obter, a partir das fórmulas acima, o seguinte resultado:

$LG \geq 1,0$ (um)

$SG \geq 1,0$ (um)

$LC \geq 1,0$ (um)

13.24.4. Os índices serão calculados considerando 1 (uma) casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático.

13.24.5. Em consonância ao art. 69, § 4º. da Lei 14.133/2021 será exigido comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo (a) Agente de Contratação designado, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico gov.br/compras.

14.2. O Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos Licitantes.

14.4. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa: **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

14.2.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

14.5. Conforme previsto no Projeto básico, devido à complexidade do empreendimento e ao valor de grande vulto não será permitida a participação de EPP e/ou ME. A adesão de empresa EPP e/ou ME a esse tipo de certame estaria automaticamente descartada, diante das exigências contidas nos índices financeiros apresentados.

14.9. Encerrada a disputa de preços, a sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas em conformidade com as exigências do termo deste Edital.

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as seguintes:

15.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.3. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.2. Assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

16.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizeram necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

16.1.3. Permitir e facilitar e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

16.1.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho;

16.1.5. Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

16.1.6. Colocar placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas imediatamente após assinatura do contrato, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por prazo indeterminado;

16.1.7. Providenciar junto a EQUATORIAL todos os documentos e requisitos necessários para instalação do sistema de iluminação, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos (transformadores) e postes, que devem seguir as determinações e especificações daquela Concessionária.

16.1.8. Informar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;

16.1.9. Manter, no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, livro diário de ocorrências;

16.1.10. Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS; Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto;

16.1.11. Cabe à CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam providenciadas a necessária perícia;

16.1.12. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

16.1.13. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

16.1.14. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA;

16.1.15. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.16. A CONTRATADA compromete-se a empregar técnicas construtivas sustentáveis em conformidade com as normas ambientais vigentes.

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

16.2.2. Antes do início dos serviços, providenciar o desimpedimento da área onde será construída a obra nova e ainda o livre acesso ao local de execução de reformas;

16.2.3. Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA;

16.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
Emitir ordem de serviço para a CONTRATADA após a publicação do contrato na imprensa oficial;

16.2.6. Apoiar a Contratada em suas ações junto à EQUATORIAL na liberação das obras do sistema de iluminação;

16.2.7. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico fiscal e auxiliares;

16.2.8. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço;

16.2.9. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a sua execução e qualidade;
Atestar a nota fiscal e enviá-la ao setor competente para o pagamento.

GARANTIAS CONTRATUAIS

17.1. Em consonância com o artigo 58 e, parágrafo 1º. do artigo 96 da lei 14.133/2021 será exigida a garantia de 1% do valor do estimado do objeto da contratação para participação, na fase de habilitação.

17.1.1 Conforme disposto no Art.96 da Lei nº 14.133/2024, sendo elas: Caução em dinheiro; Seguro- garantia; Fiança bancária ou Título de capitalização;

DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que não exista nenhum processo administrativo em curso relacionado ao contrato.

17.27. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

17.28. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

18.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias, desde que não justificado pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,0% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Os serviços realizados mensalmente serão objeto de medição, em conformidade com as quantidades apuradas no período e os preços unitários constantes da Proposta da Contratada.

19.2. O Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão, será acompanhado de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico Georreferenciado, Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso). Deverão ser anexados plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição.

19.3. Cada medição será acompanhada por cópia do ato que designou o representante da administração pública para acompanhar a execução do contrato (fiscal da obra ou serviço).

19.4. Estas medições deverão seguir PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS adotados pela GOINFRA e em caso de necessidade complementado pelas instruções de serviços específicas do DNIT.

19.5. As medições serão sempre acompanhadas de cópias das folhas do Diário de Obra, correspondentes ao período objeto da medição.

19.6. Quando da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS.

19.7. Uma vez realizada a medição, a Nota Fiscal Fatura de Serviços, será devidamente atestada pelo representante da administração pública designado para acompanhar a execução do contrato e tramitada na SEOMSU para encaminhamento ao pagamento.

19.8. Os prazos de pagamento deverão estar expressos no contrato e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal.

19.9. Os itens relativos ao canteiro de obras serão pagos parceladamente pois trata-se de locação de contêineres para escritório móvel / almoxarifado / banheiro e refeitório, assim como a administração local que será paga em parcelas proporcionais ao que foi executado de obra, conforme nota técnica n.º 09/2015 – SEA do MPF. O item mobilização e desmobilização, quando previstos em orçamento, serão pagos em duas parcelas iguais, uma na primeira medição e outra na última acompanhando a devida ocorrência dos itens, conforme recomendação do art. 92, inciso VI da Lei 14.133/2021.

19.10. As medições, quando encaminhadas, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

19.10.1. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

19.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio do licitante.

19.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante e da Secretaria Municipal de Economia de Anápolis, onde se desenvolvem os serviços.

19.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

19.10.5. Prova de regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

REAJUSTAMENTO

20.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês base do orçamento, garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento.

20.2. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item anterior nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes.

20.3. O reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0) \times V}{I0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês do orçamento.

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

23.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, pós a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

DO CONTRATO

24.1. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 7 (sete) meses corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. O contrato, entretanto, terá prazo de validade de 10 (dez) meses para permitir o recebimento definitivo da obra pela SEOMSU.

24.2. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.3. O prazo de convocação de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.4. A assinatura se dará na forma eletrônica, por meio do sistema SIGA, em que será encaminhado um e-mail para a contratada, com uma senha provisória para ser alterada, juntamente com o link para assinatura.

24.5. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 24.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

24.7. O contrato, uma vez celebrado entre as partes, será gerido pelo Engenheiro Fiscal nomeado através de Portaria do Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Anápolis – SEOMSU.

24.8. Caberá ao Engenheiro Fiscal além de fiscalizar a execução das obras em andamento, aprovar os serviços executados, realizar e assinar as medições mensais e final do contrato.

24.9. Deverá ainda, ser o responsável pela coordenação entre as diversas partes envolvidas em especial Contratante x Contratada, promovendo todas as ações necessárias ao perfeito andamento das atividades, responsabilizando-se inclusive pelas solicitações eventuais de projeto e discussão das alterações e/ou adequações necessárias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas

nos itens acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

25.11. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, por até 2 (dois) anos, em especial, nos seguintes casos:

1. Deixar de efetuar, de forma reincidente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;
2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
3. Não manter os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

25.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

25.13. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

25.14. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Será declarada inidônea, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal;

25.15. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

25.16. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei.

25.17. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento.

25.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

DOS RECURSOS

26.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

26.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

26.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

26.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

26.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

26.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

26.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

26.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

26.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Conforme disposto no Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, art. 1º, são diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo do Município de Anápolis:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

27.2. Fiscalização Técnica:

27.2.1. Fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

27.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

27.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27.11. Deverão ser observadas ainda as competências constantes no Decreto Municipal nº 48.980 de 27 de abril de 2023.

DA VISITA TÉCNICA

28.1. A empresa licitante deverá visitar/ vistoriar os locais da prestação de serviços, através de profissional com formação em Engenharia e/ou Arquitetura, para a constatação das condições de execução e peculiaridades inerentes à obra em licitação e, também, quanto à natureza dos trabalhos, visando se inteirar de todas as condições necessárias e suficientes para orientar/ subsidiar as elaborações de suas Propostas de Preços.

28.2. As empresas interessadas em visita acompanhada deverão visitar/ vistoriar através de agendamento com servidor da SEOMSU, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do certame, através do telefone (62) 3902-1280 / 3902-1062.

28.3. A licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria/ visita programada, acompanhada de servidor as SEOMSU. Neste caso, é necessário apresentar Declaração de Visita desacompanhada, assinada por profissional com formação em Engenharia, Responsável Técnico pela empresa, sob as penalidades de lei, de que visitou os locais da prestação de serviços e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executar os serviços, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

28.4. Essas declarações, uma ou outra, conforme opção do Licitante, deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.12. A Prefeitura de Anápolis-GO, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

29.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

29.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

29.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.anapolis.go.gov.br>, via e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Brasil Sul, nº 200, Anápolis-GO, na Comissão permanente de Licitação, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados. e <https://www.anapolis.go.gov.br>;

29.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- 29.15.1. Anexo I – PROJETO BÁSICO;
- 29.15.2. Anexo II – ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (disponibilizado no Projeto Básico);
- 29.15.3. Anexo III - PROJETO DE ENGENHARIA;
- 29.15.4. Anexo IV – ORÇAMENTO;
- 29.15.5. Anexo V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 29.15.6. Anexo VI – ANÁLISE DE RISCOS (disponibilizado no Projeto Básico)
- 29.15.7. Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO;

Anápolis. 09 de agosto de 2024.

Jefferson Adriano Lima de Sousa
Agente de Contratação

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº

**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO,
DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO
DO POLO INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DE
ANÁPOLIS – POLITEC**

CONTRATO Nº XXXX/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada em , doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo , CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº , de , publicada no Diário Oficial do Estado de , e a empresa , CNPJ nº....., estabelecida no , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , residente e domiciliado em , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, através da **Secretaria Municipal de Obras**, para a execução das Obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC.

1.2. O presente processo envolve os diversos serviços e obras, estabelecidos e já projetados para a implantação do Polo Industrial Tecnológico de Anápolis – POLITEC.

1.3. Este polo industrial contará com uma área de 921.032 metros quadrados, com 13 quadras, sendo três áreas de preservação ambiental, dez ruas e a avenida principal.

1.4. O terreno será dividido em cerca de 180 lotes. Com uma localização estratégica, o POLITEC ficará às margens da BR-153, entre o Parque de Exposições Agropecuárias e a Base Aérea de Anápolis. Está previsto a execução de 93.138,76m² de vias pavimentadas.

1.5. Os contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/21 bem como às cláusulas contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II):

2.1. Este contrato é vinculado ao Edital do Processo SEI 01120.00000135/2024-84, Concorrência Eletrônica nº XXX/2024, homologado em __/__/2024, e à proposta do licitante vencedor _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021):

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, observarão o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021):

5.1. Conforme previsto no Projeto básico, os serviços realizados mensalmente serão objeto de medição, em conformidade com as quantidades apuradas no período e os preços unitários constantes da Proposta da Contratada.

5.2. O Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão, será acompanhado de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico Georreferenciado, Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso). Deverão ser anexados plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição. Cada medição será acompanhada por cópia do ato que designou o representante da administração pública para acompanhar a execução do contrato (fiscal da obra ou serviço).

5.3. Estas medições deverão seguir PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS adotados pela GOINFRA e em caso de necessidade complementado pelas instruções de serviços específicas do DNIT.

5.4. As medições serão sempre acompanhadas de cópias das folhas do Diário de Obra, correspondentes ao período objeto da medição. Quando da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula

(CEI) junto ao INSS. Uma vez realizada a medição, a Nota Fiscal Fatura de Serviços, será devidamente atestada pelo representante da administração pública designado para acompanhar a execução do contrato e tramitada na SEOMSU para encaminhamento ao pagamento.

5.5. Os itens relativos ao canteiro de obras serão pagos parceladamente, pois trata-se de locação de contêineres para escritório móvel / almoxarifado / banheiro e refeitório, assim como a administração local que será paga em parcelas proporcionais ao que foi executado de obra, conforme nota técnica n.º 09/2015 – SEA do MPF.

5.6. O item mobilização e desmobilização, quando previstos em orçamento, serão pagos em duas parcelas iguais, uma na primeira medição e outra na última acompanhando a devida ocorrência dos itens, conforme recomendação do art. 92, inciso VI da Lei 14.133/2021.

5.7. As medições, quando encaminhadas, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos da CONTRATADA:

5.7.1. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio da contratada.

5.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio da contratada e da Secretaria Municipal de Economia de Anápolis, onde se desenvolvem os serviços.

5.7.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

5.7.4. Prova de regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

5.8. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado no prazo.

5.10. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.11. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

6.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mêsbase do orçamento, garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento.

6.2. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item anterior nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes. O reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0) \times V}{I0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês do orçamento.

I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

6.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços deveriam ter sido realizadas, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado;

- Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados. Para efeito contratual o mês do orçamento (I0) será considerado o mês de setembro/2023.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

7.1. Os recursos para fazer frente aos gastos decorrentes do presente certame serão oriundos da Fonte 190 – FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme dotação orçamentária 02.210.15.451.0902.1034, elemento 4.4.90.51.

8. CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO:

8.1. A Matriz de Risco a ser seguida no presente contrato foi definida pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Anápolis – SEOMSU, responsável pela presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIAS:

9.1. Em consonância com o artigo 58 e, parágrafo 1º. do artigo 96 da lei 14.133/2021 será exigida a garantia de 1% do valor do estimado do objeto da contratação para participação, na fase de habilitação.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato” correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato.

9.3. Caberá ao contratado optar pelas modalidades de garantia previstas no Art.96 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.1. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 7 (sete) meses corridos, a contar da emissão da ordem de serviço. O contrato, entretanto, terá prazo de validade de 10 (dez) meses para permitir o recebimento definitivo da obra pela SEOMSU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR CONTRATUAL:

11.1. As estimativas dos valores serão de **R\$ XX.XXX.XXX,XX.**

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. Todos os projetos, obras e serviços previstos no presente processo licitatórios deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas adotadas e publicadas pela GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e pelo DNIT – Departamento Nacional de Transportes, sendo ainda referenciadas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, CREA-GO – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, além dos procedimentos adotados pela própria Prefeitura Municipal de Anápolis, quando indicados, bem como decisões e indicações dos tribunais de contas municipal e federal.

12.2. Ocorrendo interferências com outras redes de serviços públicos ou privados deverão ser seguidas as especificações, normas e orientações específicas adotadas por cada setor (SANEAGO, EQUATORIAL etc.).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

13.1. Assegurar o objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;

13.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizeram necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

13.3. Permitir e facilitar e/ou inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora,

devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho;

13.4. Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;

13.5. Colocar placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas imediatamente após assinatura do contrato, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste contrato por prazo indeterminado;

13.6. Providenciar junto a EQUATORIAL todos os documentos e requisitos necessários para instalação do sistema de iluminação, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos (transformadores) e postes, que devem seguir as determinações e especificações daquela Concessionária.

13.7. Informar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
Manter, no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, livro diário de ocorrências;

13.8. Providenciar a matrícula do objeto deste contrato junto ao INSS;

13.9. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto;

13.10. Cabe à CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam providenciadas a necessária perícia;

13.11. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

13.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

13.13. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA;

13.14. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.15. A CONTRATADA compromete-se a empregar técnicas construtivas sustentáveis em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA CONTRATANTE:

13.16. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

13.17. Antes do início dos serviços, providenciar o desimpedimento da área onde será construída a obra nova e ainda o livre acesso ao local de execução de reformas;

13.18. Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições

16.2. Caberá ao Engenheiro Fiscal além de fiscalizar a execução das obras em andamento, aprovar os serviços executados, realizar e assinar as medições mensais e final do contrato.

16.3. Deverá ainda, ser o responsável pela coordenação entre as diversas partes envolvidas em especial Contratante x Contratada, promovendo todas as ações necessárias ao perfeito andamento das atividades, responsabilizando-se inclusive pelas solicitações eventuais de projeto e discussão das alterações e/ou adequações necessárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

17.1. Será selecionada como vencedora e convocada para assinatura do contrato respectivo a Licitante que tendo atendido a todos os critérios de qualificação, sendo considerada habilitada, apresente o menor preço global. Os preços unitários serão examinados e avaliados eventuais preços excessivos ou inexequíveis, conforme critérios definidos pelo Edital e Lei 14.133/2021.

17.2. Caso a Comissão considere algum preço inexequível ou superfaturado será promovido diligência. A Licitante convocada deverá demonstrar a validade e a exequibilidade dos preços questionados e/ou justificar os preços superfaturados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

18.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.7.1. Exigência de Declaração do cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.1.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

19.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às

previstas nos itens acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

20.12. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, por até 2 (dois) anos, em especial, nos seguintes casos:

1. Deixar de efetuar, de forma reincidente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;
2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
3. Não mantiver os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

20.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

20.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

20.15. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Será declarada inidônea, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal;

20.17. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.18. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei.

20.19. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento.

20.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.1.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor ou comissão designada por esta Autarquia, que deverá acompanhar o cronograma de implantação, bem como ampliação, divulgação, gestão, controle e manutenção dos sistemas e das comunicações necessárias à operacionalização da CONCESSÃO.

23.2. O servidor ou comissão designada ficará responsável por emitir a ordem de serviço/implantação, bem como notificar a CONCESSIONÁRIA por qualquer atuação que esteja em desacordo com este Termo e o Projeto Básico.

24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis-GO para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, por mais privilegiado que outro se demonstre.

Anápolis, ____ de _____ de 2024.